



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 045/2017 – IBRAM

(Retificação da L.O nº 084/2014)

Processo nº: 00391-00017178/2017-53

Parecer Técnico nº: 447.000.013/2014 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: LOGPRESS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

CNPJ: 00.379.172/0001-18

Endereço: NA PÓLO JK, TRECHO 01, CONJUNTO 09/10, LOTES 09, 10, 21 e 22, SANTA MARIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 181422.08 M E 8224124.18 M S **Fuso:** 23K

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA GRÁFICA.

Prazo de Validade: 02/10/2018.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **045/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.013/2014 – GELAC/COLAM/SULFI, do Processo nº **00391-00017178/2017-53**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2.Apresentar o Parecer de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF aprovando todas as instalações de combate a incêndios, **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**;
- 3.Revegetar todas as encostas, localizadas nas laterais do empreendimento, pois com a ocorrência de chuvas sobre o solo desnudo, pode acarretar o carreamento de partículas, comprometendo a drenagem pluvial, **prazo 90 dias**;
- 4.Os resíduos preparados para coleta pelas empresas especializadas que não possuem local de armazenamento deverão estar em local adequado constando sua devida identificação;
- 5.Separar e armazenar os resíduos da classe I (**embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas e flanelas contaminadas com resíduos perigosos, lâmpadas fluorescentes e baterias**) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
- 6.Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (efluente da lavagem das chapas de alumínio, lavagem do piso da área de produção, entre outros), estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB e nem de drenagem pluvial da NOVACAP;
- 7.Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;
- 8.Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso.
- 9.Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com o Termo de Referência expedido pela SUPEM/IBRAM;

10. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
11. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos efluentes líquidos industriais;
12. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos Classe I;
13. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes);
14. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
16. Armazenar adequadamente os produtos químicos sobre paletes;
17. Direcionar todos os efluentes líquidos e resíduos sólidos para a área de armazenagem; dispondo-os dentro de tonéis adequados e específicos para este fim;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Observação: As notas fiscais que comprovam a coleta e a destinação final dos produtos devem informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/08/2017, às 19:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Silva, Usuário Externo**, em 02/10/2017, às 15:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1809788** código CRC= **BC1B3B65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017178/2017-53 Doc. SEI/GDF 1809788

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 09/08/2017 11:46:03.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543